

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria nº 568/18 de 05/04/2018, através da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentos comprobatórios, em anexo, instrui a dispensa de Licitação: **Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higiene Pessoal**, visando atender as incumbências realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos, mediante as considerações a seguir delineadas.

O direito a assistência social encontra elencado entre os direitos a seguridade social, previsto no art. 194, caput, CF/1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**. [grifo nosso].

Nessa vertente, a política pública de assistência social é pautada na realização de políticas setoriais de acordo com as desigualdades socioterritoriais, no condão de garantir e universalizar os direitos sociais a população fragilizada socialmente.

Assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA no desenvolver das suas atividades necessita da aquisição de material para consumo, vindo a garantir a manutenção contínua de todo o aparelhamento que é voltado à execução de políticas públicas de proteção social.

O ordenamento jurídico brasileiro na Carta Magna de 1988, art. 37, XXI, determina a obrigatoriedade da realização de licitação para todas as aquisições de bens e contratação de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções. Tal exigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa que atenda aos interesses da coletividade.

Com isso na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de procedimentos licitatórios, no entanto, a Carta Magna prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser exigível, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [grifo nosso].

Nessa ótica, a Lei nº 8.666/93 nos artigos 17, incisos I e II e 24 dispõe as hipóteses de dispensa e, no art. 25 as hipóteses de inexigibilidade de licitação, as quais ressalvam particularidades que não se compatibilizam com o rito e a demora do certame licitatório.

Para a manutenção da política pública de assistência social se faz necessário a aquisição do fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal a serem distribuídos entre os equipamentos gerenciados pela SEMAS, sendo público usuário cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Nessa baila, o diploma que rege sobre as licitações e contratos administrativos, a lei nº 8.666/93 estabelece critérios objetivos para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

direta, vertente na qual se discorre sobre delineados critérios a fim de se demonstrar a inevitabilidade de contratação direta que ora se paira no âmbito da presente secretaria.

I. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no intuito da melhor concretização necessita da aquisição de material de higiene pessoal e limpeza, para viabilizar a promoção dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitar.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social atende demandas diárias dos equipamentos socioassistenciais quais sejam 7 (sete) Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, 1 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 1 (um) Centro de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CEAMCA, 1 (um) Cadastro Único – CADUNICO, sendo que este detém de um polo de atendimento distribuído em cada CRAS visando a otimização do atendimento aos usuários. Ressalto, que todos os equipamentos se situam de acordo com as desigualdades socioterritoriais do município castanhalense.

Com isso, a administração pública realizou ata de registro de nº 025/2018 mediante Pregão Presencial nº 047/2018, cujo o objeto é o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, ficando a encargo da empresa R C DA SILVA EIRELI ME atender as demandas das diversas secretarias no que concerne aos itens 00001, 00002, 00003, 00007, 00008, 00014, 00015, 00018, 00024, 00026, 00029, 00032, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00040, 00041, 00044, 00046, 00050, 00056, 00057, 00058, 00059, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00069, 00071, 00076, 00080, 00081, 00082, 00083, 00089, 00092, 00093,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

00102, 00111, 00112 e 00114 (encarte em anexo).

Nisso, com a vigência da ata mencionada a presente secretaria solicitou do licitante vencedor o fornecimento de material de higiene pessoal e limpeza, de acordo com a necessidade, sendo infrutífero o atendimento do solicitado que deveria ocorrer o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização. Razões pelas quais foi expedido 3 (três) notificações extrajudiciais em razão da inexecução realizada pela empresa R C DA SILVA EIRELI ME, o que não gerou êxito do atendimento da demanda.

Nessa baila, a administração pública visando a não afetação do atendimento do público usuário da política de assistência social, realizou termo de cancelamento unilateral da ata de registro de preços nº 025/2018 do pregão presencial nº 047/2018 (cópia em anexo).

A situação emergencial se caracteriza pela necessidade de uma solução imediata, visto o grande fluxo de usuários nos equipamentos socioassistenciais.

Deve salientar que o acolhimento institucional, proporcionado pelo CEAMCA, evidencia incontestavelmente a relevância do material de consumo frente aos usuários, uma vez que os acolhidos foram retirados do seio da sociedade estando afastados do convívio familiar, que pode ser ocasionado de forma voluntária ou por situações excepcionais e temporários, devendo ser esses protegidos pelo poder público.

A emergência pondera na necessidade do atendimento do interesse coletivo, que com a procrastinação na realização da prestação dos serviços causara malefícios a valores tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais trago à baila o art. 1º, inciso III da lei maior:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,

Carmen S. S.
Quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

III - a dignidade da pessoa humana; [grifo nosso].

É notório observar que os objetivos fundamentais são metas a serem alcançadas pela administração pública, a qual nessa dicção se tem com a garantia do bem-estar dos cidadãos, vindo a se cumprir com ações de governo pautada nos direitos e deveres do ser humano.

A necessidade do material de consumo se configura de forma imperativa, não necessitando de maiores elucubrações.

II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Como já asseverado, a obrigatoriedade de licitação comporta exceções havendo permissibilidade na própria Carta Magna de 1988, art. 37, XXI, conjectura em que a lei ordinária nº 8.666/93, prevê as hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, a lei ordinária no art. 17, I e II, art. 24, estabelece os casos de dispensa; no art. 25, prevê os casos de inexigibilidade.

A luz do renomado autor José Carvalho Filho, na obra *Direito Administrativo*, preconiza que *"a dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade, é inviável a própria competição"*. Assim, naquela o procedimento poderia ser realizado, mas pela particularidade do fato o deixou de ser obrigatório; já neste o procedimento é inviável.

Com isso a aquisição do fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal é objeto possível para ser pleiteado em procedimento regular licitatório aos ditames da lei federal sobredita, destarte que o caso se torna ressalva diante do atendimento ao público usuário da política pública de assistência social, sendo ferramenta inconveniente ao interesse público, em especial aos usuários acolhidos no Centro de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a qual não pode cessar o abastecimento, o que configura em situação emergencial.

Carmen S. S.
Quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Diante das premissas apontadas anteriormente, a situação emergencial existe, e a presente contratação direta tem por fim proteger todos os usuários da política de assistência social que são atendidos pelos equipamentos socioassistenciais gerenciados pela SEMAS, garantindo, assim, seu direito básico de assistência.

O caso em estudo tem amparo legal no art. 24, IV, da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. **É dispensável** a licitação:

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [grifo nosso].

Nesta sede, a situação emergencial que se causa com o interromper do abastecimento de material de limpeza e higiene pessoal para a manutenção dos serviços é imperativo sem necessidade de maiores cogitações. Assim a situação que se apresenta é, tipicamente, emergencial, exigindo uma solução imediata e eficaz.

Nesse vislumbre, o procedimento pleiteado se caracteriza essencial pelo atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Trago à baila orientação consagrada em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU¹, 4ª edição, 2010, pág. 596, *in verbis*:

¹ Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos. **Acórdão 2254/2008 Plenário.** [grifo nosso].

Por fim, ressalto que o presente procedimento vislumbra em seu andamento o que estabelece o art. 26, da lei 8.666/93, fazendo remessa de imediato a autoridade superior no intuito de sua aquiescência, ressaltando posicionamento dado por orientação do TCU (Licitações e contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU², 4ª edição, 2010, pág. 595), vejamos:

Zeie para que os processos de dispensa de licitação, **motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993)**, sejam **necessariamente justificados**, e comunicados dentro de três dias à **autoridade superior**, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, **como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:**

- **caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa**, quando for o caso;
- **razão da escolha do fornecedor ou executante;** e
- **justificativa do preço**, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 2387/2007 Plenário.** [grifo nosso].

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A realização de pesquisa de preço de mercado, previamente à fase externa de licitação, é exigível para todos os procedimentos licitatórios, inclusive

² Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>

Carmen S. S.
Quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

em casos de dispensa de licitação. Importante instrumento para a correta aplicação dos recursos públicos.

Quadrante em que, vale ressaltar posicionamento jurisprudencial firmado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, consoante se verifica abaixo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (TCU – Acórdão 1565/2015 – Plenário, Relator: Vital do Rêgo. Data da Sessão: 24/06/2015) [grifo nosso].

Com isso, foi disponibilizado planilha com quantitativo descritivo dos itens do material de consumo a ser adquiridos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, oportunidade em que se apurou o valor total dos itens disponibilizados por cada empresa em 21/02/2019, sendo:

- **Real Brasil Comércio e Serviços Eireli – EPP**, valor total de **R\$ 11.178,00**;
- **D. C. DA SILVA COMÉRCIO - ME**, valor total de **R\$ 12.881,35**;
- **S DO S. DA S. MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, valor total de **R\$ 14.577,01**.

De forma perfunctória é notório que os preços registrados na ata nº 025/2018 do pregão presencial nº 047/2018 estão abaixo daqueles propostos em pesquisa local. Ressalto, que a realização do pregão visa selecionar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, envolvendo ao certame o maior número possível de concorrentes ocorrendo disputa pelo fornecimento do bem comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Oportunidade em que teve êxito a empresa R C DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877,140/0001-70, vindo a ser cancelada unilateralmente por descumprimento dos prazos e quantidades contratuais.

Nesse ínterim, mesmos os preços registrados estando abaixo daqueles praticados no mercado, o licitante vencedor não logrou com as suas obrigações, deixando descoberta a presente secretaria.

No intuito de sanar a disparidade encontrada na comparação dos preços, com fulcro na instrução normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preço, foi realizado no dia 20/03/2019 cotação eletrônica (em anexo), sendo o valor total dos itens pesquisados:

- **BANCO DE PREÇO** – Plataforma Eletrônica, valor total de **R\$ 16.019,51.**

Oportunidade em que se constatou que os preços propostos pela empresa REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, se encontram abaixo daqueles, conforme planilha comparativa constando os valores unitários, o total de cada item e a sua integralidade.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com a pesquisa efetuada no mercado local, oportunidade em que três empresas apresentaram cotações de preço em relação aos itens que a presente secretaria carece, registrando-os em planilhas em anexo, bem como em plataforma eletrônica, se constatou que a empresa **REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, demonstrou facilmente que os preços estão compatíveis no mercado, inclusive, abaixo daqueles.

Portanto, a contratação direta para o fornecimento de material de

Carmen S. S.
Quadros

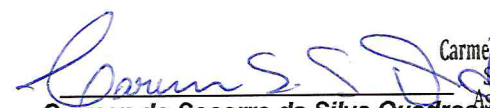
limpeza e higiene pessoal deve prosperar em razão da empresa mencionada, o que vem suprir as necessidades do material de consumo.

V. CONCLUSÃO

Ex positis, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 24, IV, bem como em conjunção ante todas as justificativas, a presente contratação se encontra legalmente amparada.

Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em favor da empresa **REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.481.685/0001-29**, no valor de **R\$ 11.178,00** (onze mil, cento e setenta e oito reais), no intuito de dar celeridade a consecução dos serviços da Política de Assistência Social proporcionados por esta secretaria.

Castanhal/PA, 25 de março de 2019.


Carmen do Socorro da Silva Quadros
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 064/18, de 25/07/18


Sílvio Roberto Monteiro dos Santos.
Presidente da CPL.